

EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 A FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, com sede na Rua Clarimundo de Melo, 847 Quintino Bocaiúva Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada por seu Presidente, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º E-26/005/6268/2019 fará realizar, no dia 09 de Janeiro de 2020, às 10:00 horas, no endereço supracitado, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO e regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16, Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, e do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27/10/2009 c/c o Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- **1.2** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.3** O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos **www.compras.rj.gov.br** e **www.faetec.rj.gov.br**, podendo ser adquirido no Setor de Preparo de Licitações, situado na Rua Clarimundo de Melo, 847, Quintino Bocaiúva Rio de Janeiro RJ, mediante a permuta de **01** (**uma**) **resmas de papel A4 75g/m²**, com apresentação de 01 (um) CD-ROM virgem <u>ou</u> PENDRIVE para gravação dos arquivos, juntamente com o <u>carimbo da empresa com CNPJ</u>, de segunda-feira a sexta-feira das 10:00 h às 17:00 h.
- **1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, **em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação**, na ASSESSORIA ESPECIAL/FAETEC, na Rua Clarimundo de Melo, 847 Quintino Bocaiúva RJ, das 10:00 horas às 17:00 horas, ou por meio do telefone n.º 2332-4108 ou 2332-4126, ou ainda, pelo e-mail **comissao@faetec.rj.gov.br**.
- **1.4.1** Caberá à Presidente da Comissão de Licitação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2 deste edital.
- **1.5** Os interessados poderão formular **impugnações** ao edital em até **2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão,** no seguinte endereço: Rua Clarimundo de Melo, 847 -





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

Quintino Bocaiúva – Rio de Janeiro - RJ, das 10:00 h às 15:00 h, no **Protocolo Central – PROCEN, da FAETEC.**

1.5.1 Caberá à Autoridade Superior, auxiliada pela Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2 - DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto à Fundação de Apoio a Escola Técnica FAETEC, obra de reforma na CASA DOS RESIDENTES no CAMPUS QUINTINO, situada na Rua Clarimundo de Melo, 847 Quintino Bocaiúva RJ, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária, conforme Projeto Básico (Anexo III), Memorial Descritivo (Anexo IV) e Planilhas Orçamentárias (Anexo V.1 e V.2), deste Edital:
- **2.2** Para os fins do inciso I, do parágrafo 1°, do Art. 30, da Lei Federal n° 8.666/93, são consideradas **parcelas de maior relevância técnica** as constantes do **Anexo XV**.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE	100
PROGRAMA DE TRABALHO	12.363.0121.8307
NATUREZA DA DESPESA	4490.51.05

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do **tipo menor preço** e regime de **empreitada por preço unitário**.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 O valor estimado da obra, com base na <u>Planilha de Custos Unitários Sem Desoneração</u> (Anexos V.2 Orçamento) com o <u>mês base de Julho/2019</u> é de **R\$283.999,15** (Duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos).
- **5.2** As empresas interessadas em cópias dos projetos, quando especificados no Anexo III, deverão enviar e-mail para **comissao@faetec.rj.gov.br**, com a solicitação, informando o telefone de contato e responsável. A mesma será enviada ao setor responsável, onde entrarão em contato posteriormente.





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.
- **6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- **b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- **6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9° da Lei n.º 8.666/93.
- **6.5** Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7 - DOS PRAZOS

- **7.1** O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de <u>até 60 (sessenta) dias corridos</u> e será <u>contado a partir do recebimento da autorização para início</u>, que será emitido após a publicação do extrato contratual, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro D.O.E.R.J, conforme disposto na Resolução PGE n° 2429 de 07/01/2008 publicada no D.O.E.R.J de 04.01.2008.
- **7.2** Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1°, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

- **7.3** Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- **7.4** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da FAETEC, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **8.1** No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por "A" e "B", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:
 - I. ENVELOPE "A" DOCUMENTAÇÃO
 FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019
 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE
 - II. ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE
- **8.2** Os documentos dos envelopes "A" HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.
- 8.2.1 O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Anexo II.
- 8.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.
- **8.4** Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope "A".
- **8.5** As **PROPOSTAS DE PREÇOS** (**Anexo I**), junto com a **Planilha de Formação do BDI** (**Anexo XVI**) serão apresentadas em 02 (duas) vias, conforme o modelo padronizado fornecido pela FAETEC, rubricadas pelo representante legal da empresa, incluindo a





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo XVII**). Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso (unitário e total), prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.

- **8.6** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.
- **8.7** O **ENVELOPE** "A" conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal da Licitante, conforme discriminado no item 9.

9 - OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação Jurídica

- **9.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **9.1.2** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações e da consolidação respectiva;
- **9.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **9.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **9.1.5** Caso a licitante se enquadre como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo XI**, do Edital.

9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **9.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **9.2.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:





- **a.1**) <u>Fazenda Federal</u>: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- a.2) <u>Fazenda Estadual</u>: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à Inscrição Estadual;
 - a.2.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- **a.3**) <u>Fazenda Municipal</u>: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está Isento de Inscrição Municipal;
- **9.2.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- **9.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **9.2.6** Na hipótese de cuidar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- **9.2.7** Em sendo declarada vencedora do certame Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

- **9.2.8** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, e a critério exclusivo da Administração Pública.
- **9.2.9** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 Qualificação Técnica

- **9.3.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **9.3.1.1** Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4°, da Lei Federal n° 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela FAETEC.
- **9.3.1.1.1** Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.
- **9.3.1.1.2** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado (s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).
- **9.3.1.2** Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo **CAU** da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta, como a seguir:
- **9.3.1.2.1** Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA-RJ e/ou CAU quando da assinatura do contrato.
- **9.3.1.3** Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização da Tomada de Preços, **profissional(is)** de nível superior, abaixo relacionado(s), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) de características semelhantes, averbado(s) pelo **CREA** ou **CAU**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado os serviços relativos à(s) obra(s) com(s) características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
(Obrigatório)

Engenheiro Civil E / OU Arquiteto

FAETEC RIO DE JANEIRO



- **9.3.1.3.1** A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do **CREA** ou **CAU**, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um vínculo jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.
- **9.3.1.3.2** Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vinculo.
- **9.3.1.3.3** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, **ambas serão inabilitadas**:
- **9.3.1.3.4** Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do **Responsável Técnico** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços (**Anexo XII**);
- **9.3.1.4** Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o Anexos III e IV, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.
- **9.3.1.5** Os atestados apresentados para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no **CREA** ou **CAU**, relativas às obras atestadas.
- 9.3.1.6 A licitante deverá observar que não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada nos orçamentos (ANEXO V), a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.
- **9.3.1.7 Declaração de Realização de Vistoria** elaborada de acordo com o **Anexo XIII**, conforme abaixo:
- **9.3.1.7.1** A licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração de sua proposta, vistoriá-lo em conjunto com os eventuais





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material a ser utilizado, estado de conservação e eventual necessidades, para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

9.3.1.7.2 A licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, sendo necessário um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma. Caso não seja o responsável da empresa (Sócio, Diretor, etc), deverá estar munido da procuração com firma reconhecida, conferindo-lhe poderes para proceder à vistoria, deverão estar acompanhado do Contrato Social ou algum documento que comprove seu vinculo com a empresa, e solicitar a assinatura do servidor da FAETEC responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

9.3.1.7.3 O agendamento para a realização da visita física e para a realização de vistoria técnica deverá ser feito com o setor responsável – DEAM – Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, por meio do telefone (21) 2332-4091 e 2332-4045, em dias úteis nos horários de 9h às 12 h e de 14h às 17h, ou por e-mail: deam@faetec.rj.gov.br. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação. As visitas serão realizadas nos dias e horários estipulados, a ser agendado, conforme abaixo:

DIAS	HORÁRIO	LOCAL	
03, 07 e 08/01/2020	09h às 12:30h	CAMPUS QUINTINO – CASA DOS RESIDENTES	
02 e 06/01/2020	13h às 17h	Rua Clarimundo de Melo 847 – Quintino	

9.3.1.7.4 A NÃO realização da vistoria técnica acarretará na inabilitação da licitante.

9.4 Qualificação Econômico Financeira

- **9.4.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **9.4.1.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do Livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) <u>Índice de Liquidez Geral</u>: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (**ILG**) igual ou maior do que **1** (**um**), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> > OU = 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) <u>Índice de Liquidez Corrente</u>: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = 1 PASSIVO CIRCULANTE

c) <u>Índice de Endividamento</u>: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (**IE**) igual ou menor do que **1** (**um**), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$\mathbf{IE} = \underline{PASSIVO\ CIRCULANTE} + \underline{EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} = OU < 1$ ATIVO TOTAL

- **9.4.2** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- **9.4.3** Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- **9.4.3.1** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

9.4.4 Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a <u>5%</u> (cinco por cento) relativo ao valor estimado para a contratação.

9.5 - Declaração relativa ao trabalho de menores

9.5.1 Declaração do licitante (**Anexo VIII**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.6 - Do certificado cadastral

- **9.6.1** A cópia autenticada do Certificado atualizado e emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro **RGE**, a cargo da **EMOP** ou o Certificado de Registro Cadastral **CRC**, mantido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, conforme estabelecido na Resolução SECCG nº 61 de 16/09/2019, substitui os documentos relacionados nos itens **9.1.1**, **9.1.2**, **9.1.3**, **9.1.4**, **9.2.1** e **9.2.2**, que cuidam da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, excetuando-se os documentos previstos nos incisos III e IV do artigo 29 da Lei Federal 8.666/93, em especial a Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS, a Certidão Negativa do Débito (CND) perante o INSS.
- **9.7** As certidões referidas no item 9 valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- **9.8** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10 - A PROPOSTA DE PREÇOS

- **10.1 O ENVELOPE "B"** (**PROPOSTA DE PREÇOS**) deverá conter: a Proposta de Preço (**Anexo I**) em duas vias, a Planilha Orçamentária (**Anexos V**) e o Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo VI**), apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.
- **10.2** A Proposta de Preço (Anexo I), modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado pelo responsável da empresa, incluindo a **Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal** adotada pelo licitante (**Anexo XVII**), deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal da Licitante.





- **10.2.1** Na hipótese de fornecimento de novos modelos da Proposta de Preço, estas somente serão entregues mediante devolução das anteriormente fornecidas à Licitante.
- **10.2.2** A Planilha Orçamentária, que constitui os **Anexos V**, deverá ser preenchida pela Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, correspondente ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.
- 10.2.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.
- **10.2.3.1** A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo (**Anexo XVI**), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).
- **10.2.3.1.1** O BDI máximo admitido nesta licitação é de **24%** (**vinte e quatro por cento**) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, e de **22%** (**vinte e dois por cento**) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015, devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.
- **10.2.4** Na forma do disposto no § único, do art. 1°, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.
- **10.2.5** Para os preços unitários novos que não estejam previstos no catálogo da EMOP, deverá ser adotado preço médio de cotações de mercado, considerando, no mínimo, 4 (quatro) empresas especializadas, com a devida autorização da fiscalização.
- **10.2.5.1** Caso os valores planilhados, em algum item, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

- **10.2.6** Os valores referentes às parcelas de instalação e mobilização, que farão parte integrante da proposta de preços e da planilha orçamentária, não poderão ultrapassar a 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento) do valor proposto pelo Licitante.
- **10.2.7** O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto no item 7.1, **que constitui o Anexos IV e VI,** deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:

PARCELAS	PRAZO PREVISTO	%
1°	30 dias	50%
2°	60 dias	50%

- **10.2.8** Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.
- **10.2.9** Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por ser parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.
- **10.2.10** O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma definida no item 8. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar portando a Carta de Credenciamento, para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, com Reconhecimento de Firma, em cartório, conforme Anexo XIV, e que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitação.
- **11.2** A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento, impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.
- **11.2.1** Além dos documentos mencionados no item 11.1, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do **Anexo VII Declaração de Inexistência de Penalidade,** de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:





- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b**) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **11.2.2** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **11.2.3** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.
- 11.3 Nessa mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.
- **11.4** Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.
- 11.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- **11.6** Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.
- **11.7** Após comunicado o resultado aos Licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes "B" Proposta de Preços fechados.
- 11.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B"- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 17.1 deste Edital.





- 11.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- **11.10** No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.
- **11.11** As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- **11.11.1 Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente** será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- **11.11.2 Erro de adição** será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.
- **11.12** O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os procedimentos constantes no subitem 11.11 e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.
- **11.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.
- **11.14** Considerar-se-á preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido **no item 5.1**, deste Edital.
- **11.15**. Em conformidade com o § 1°, art. 48, Lei Federal n.° 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **I.** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto na cláusula **5.1**;
 - II. valor estimado previsto na cláusula 5.1;
- **11.16**. Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.





- **11.16.1** Nas hipóteses das cláusulas **11.15 e 11.16**, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que a(s) Licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitandolhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:
- a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão de obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;
- b) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão de obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;
- c) quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.
- 11.17 O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:
 - a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (Anexos V)
 - b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
 - c) se apresentar o **Anexo I** em outra forma que não a prevista neste edital;
 - **d)** ultrapassar o preço global estimado no item 5.1;
 - e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendose ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16;
 - f) apresentar BDI acima do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, e de 22% (vinte e dois por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015, conforme fixado na cláusula 10.2.3.2).
- **11.18** Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total.
- **11.19** No caso de empate entre as propostas de menor preço será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todas as licitantes.





- **11.20** Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.
- **11.21** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.
- **11.22** Havendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **11.22.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **11.22.2** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 11.22.3 Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.23** Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **11.24** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
- **11.25** O julgamento das propostas de preços (Envelope "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.26 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutillizar os envelopes.





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

- **12.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da FAETEC, o objeto da licitação será adjudicado à Licitante vencedora, que será convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo XVIII.**
- 12.2 O adjudicatário obrigar-se-á a retirar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou termo equivalente, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** após ser devidamente convocado pela FAETEC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas no item 12.2.1.
- **12.2.1** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a FAETEC, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar as Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração de uma que atenda ao edital, observando nesse caso o disposto no §1° do Art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **12.3** Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, (**Anexos IX ou X**) na seguinte proporção:

I.	até 200 empregados	2%;
	de 201 a 500	
III.	de 501 a 1.000	4%;
	de 1.001 em diante	*

12.4 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá **comprovar que mantém programa de integridade**, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13 - GARANTIA

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **1,5% (um virgula cinco por cento) do valor do contrato**, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o §§ 1° e 2° do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória,





- **13.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- **13.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **13.3** Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.
- **13.4** O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.
- **13.5** Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.
- **13.6** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a FAETEC se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** seguintes à sua notificação.
- **13.7** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, **no prazo de 72 horas**, o valor da caução para que seja mantido o percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** do valor do Contrato.
- 13.8 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

14 - MEDIÇÕES

- **14.1** A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:
- **a)** O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ ou CAU-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.
- **14.2** As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pelos fiscais designados pela FAETEC, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da EMOP.
- **14.2.1** As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, **cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados**. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.
- **14.2.2** Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento.
- **14.2.3** Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.
- **14.2.4** Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens **14.2.1** e **14.2.2**, o item "administração local" deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.
- **14.2.5** Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

- **14.2.6** A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.
- 14.2.7 Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.
- **14.3** A Contratada, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à Contratante o cálculo da medição, para fins de faturamento.
- **14.4** Poderá haver antecipação da medição e do pagamento, mediante prévia autorização da contratante.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **BANCO BRADESCO S/A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no **ANEXO I**.
- 15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- **15.3** A cada 30 (trinta) dias fará a Contratada a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na cláusula 14.
- **15.4** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).





- **15.4.2** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **15.5** O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.
- 15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pela IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- **15.7** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INCC Índice Nacional da Construção Civil**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- **15.7.1** A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.
- 15.7.2 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.
- **15.7.3** As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- **15.8** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- 15.9 O pagamento por eventuais serviços não previstos ou acréscimos de quantidades de itens da obra, por via de celebração de termos aditivos, desde que sua execução tenha sido autorizada pela Autoridade Superior da FAETEC, será feito por faturamento das quantidades apuradas em medição, com base no custo unitário estimado pela Planilha Orçamentária, ou seja, os preços unitários constantes do Edital, sendo relativos ao mês da data base do orçamento e sobre estes incidirá o mesmo desconto ofertado pela licitante contratada.
- **15.9.1** Deverá ser apresentada a composição de <u>custos específica para cada item novo</u> que tenha sido acrescentado, com base no custo unitário do serviço constante no Sistema EMOP ou





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

com adoção do <u>preço médio</u>, resultante de <u>no mínimo</u> 04 (quatro) propostas obtidas no mercado, para cada insumo <u>que **não** estiverem previsto no catálogo EMOP</u>, que deverão estar anexas, sendo submetidas à aprovação da fiscalização. Os preços unitários dos itens novos estarão sujeitos à observância dos valores ofertados pela licitante contratada.

- **15.10** O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da FAETEC, observado o percentual de desconto a que se refere a cláusula **15.6.**
- **15.11** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.
- **15.12** Nos termos do preceito estabelecido no art. 65, § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.13** Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- **15.14** Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo Projeto Básico deverá observar não só o que dispõe o item 15.9 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **16.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração legal ou contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) advertência;
 - b) multa administrativa;





- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **16.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- **16.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item **16.1**, também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **16.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.
- **16.3.1** As sanções previstas nas alíneas a e b, do item **16.1** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.3.2** A sanção prevista na alínea c, do item **16.1** será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- **16.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item **16.1**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada
- **16.4** A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do item **16.1**:
 - a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **b**) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.





- **16.5** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do item **16.1**:
 - a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- **16.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do item **16.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:
- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- **16.6.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **16.7** O atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **16.8** Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do item **16.1**, e no item **16.7**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.





- **16.10.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.10.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **16.10.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item **16.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item **16.1**.
- **16.10.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **16.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- **16.12** As penalidades previstas no item **16.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **16.12.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **16.13** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **16.13.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item **16.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

16.13.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem **16.12.1** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - DOS RECURSOS

- 17.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à Presidente da Comissão. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior. Para tanto, deverão ser protocolados no PROCEN.
- **17.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos as demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **17.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.
- **17.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado Parte I, salvo os casos de habilitação ou inabilitação das Licitantes e julgamento da propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, neste caso, assinarão a ata.

18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- **18.1** O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros:
- a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **b)** definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b", do Art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme disposto no item seguinte.
- **18.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

19 - DO FORO

19.1 É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **20.1** Ficam as Licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- **20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- **20.3** O licitante contratado deverá providenciar, quando for o caso, as **ART's** ou **RRT's** referente(s) ao Projeto Executivo (com anotações dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária e dos Desenhos/Projetos elaborados), com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas ao processo administrativo (Lei Federal 6.496/77, Lei Federal 5.194/66 e Res. CONFEA 361/91).
- **20.3.1** As **ART's** ou **RRT's** deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.
- **20.4** A licitante vencedora deverá providenciar "projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil," de acordo com o estabelecido na resolução n° 307, de 05 de julho de 2002, do **CONAMA Conselho Nacional de Meio Ambiente.**
- <u>20.5 A licitante deverá observar, durante a execução dos serviços, as normas de acessibilidade, especialmente as contidas no Decreto Federal nº 5.296/2004, de 02.12.07 e NBR 9050, de 30.06.2004.</u>
- **20.6** Serão disponibilizadas para todas as Licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando àqueles visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.
- **20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- **20.8** É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do





EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- **20.9** À critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- **20.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitação.
- 20.11 São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:
 - **I.** Proposta Detalhe;
 - II. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
 - III. Projeto Básico;
 - IV. Memorial Descritivo
 - V. Planilha Orçamentária:
 - ➤ V.1 Planilha Orçamentária referente ao regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento (estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991), e,
 - ➤ V.2 Planilha Orçamentária referente ao regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015
 - VI. Cronograma Físico Financeiro
 - VII. Declaração de Inexistência de Penalidade
 - VIII. Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;
 - IX. Declaração para Atendimento a Lei Estadual nº 7.258/16
 - X. Declaração para Atendimento a Lei Estadual nº 7.258/16 ISENTO
 - XI. Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 - **XII.** Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
 - XIII. Modelo de Declaração de Vistoria;
 - **XIV.** Modelo de Carta de Credenciamento;
 - **XV.** Parcela de Maior Relevância
 - XVI. Planilha de Formação do BDI
 - **XVII.** Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante
 - **XVIII.** Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.

FAETEC – Fundação de Apoio a Escola Técnica Mario Filho Vice-Presidente Administrativo

Assessoria Especial – Setor de Licitações

Rua Clarimundo de Melo, 847 – Quintino Bocaiúva – CEP 21.311-280 – Rio de Janeiro/RJ licitacao@faetec.rj.gov.br

